

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI Nº 5.942, DE 1990
(PLS Nº 118/90)
(Apensados os Projetos de Lei nº 3.767, de 1989, e nº 6.565, de
2002)**

Declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de radiocidadão.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado IRIS SIMÕES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.942, de 1990, oriundo do Senado Federal, declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de radiocidadão, isentando os usuários de tais serviços das taxas do FISTEL e demais taxas aplicáveis.

À proposição principal foram apensados os Projetos de Lei nº 3.767, de 1989, da Deputada ANNA MARIA RATTES, que declara de utilidade pública apenas os serviços de radioamador, e nº 6.565, de 2002, do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, que isenta o radioamador da taxa do FISTEL.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do mérito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à mesma.

II - VOTO DO RELATOR

Os praticantes dos serviços de radioamador e de rádio do cidadão vêm prestando valioso apoio à sociedade em casos de emergência, sem por isso receber qualquer tipo de remuneração. Ao longo dos anos, pelas inúmeras oportunidades em que se colocaram à disposição dos demais, os radioamadores conquistaram elevado apreço e admiração.

O reconhecimento do caráter de utilidade pública dessa atividade é, portanto, a nosso ver, iniciativa oportuna. A dispensa de taxas para a prática do serviço parece-nos igualmente adequada, em vista dos pequenos valores envolvidos, assegurando, assim, o estímulo ao exercício do radioamadorismo. Somos, portanto, favoráveis à iniciativa.

O texto oriundo do Senado Federal parece-nos o mais adequado, por tratar tanto dos serviços de radioamador quanto dos serviços de rádio do cidadão, contrariamente às proposições apensadas, que enfocam apenas o primeiro caso.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.942, de 1990, oriundo do Senado Federal, e pela REJEIÇÃO das proposições apensadas, Projetos de Lei nº nº 3.767, de 1989, e nº 6.565, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado IRIS SIMÕES
Relator